ESTATUTO
INSTITUTO SHIRLEY DJUKURNÃ KRENAK
CNPJ 37.851.560/0001-60

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares

CAPÍTULO 1: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Instituto Shirley Djukurnã Krenak, com sigla ISDK, é uma é uma Organização da Sociedade Civil na forma de associação sem fins lucrativos, fundado em 20 de março de 2020, com a 1º (primeira) modificação deste estatuto na 30 de junho de 2022, 2º (segunda) modificação em 20 de junho de 2025.

Art. 2º - O ISDK congrega pessoas envolvidas na educação, formação e conscientização sobre a condição do indígena no Brasil e tem sede social localizada na R. Bruxelas, 73, Grã-Duquesa, CEP 35057-090, Governador Valadares-MG, com endereço eletrônico institutosdk@gmail.com, (33)30846996.

CAPÍTULO 2: DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - O Instituto Shirley Djukurnã Krenak é uma entidade de fomento ao etno-desenvolvimento e educação sobre a cultura indígena voltado para entidades indígenas e não indígenas, assim como busca a conscientização dos valores culturais de um bem comum, com os seguintes objetivos:

I – Promover atividades de educação socioambiental e ações na recuperação da biodiversidade;

II – Promover e desenvolver atividades agroecológicas que visem o bem-estar da sociedade;

III – Promover e desenvolver atividades terapêuticas populares e tradicionais;

IV - Promover, desenvolver e realizar atividades culturais, artísticas e educativas, com foco na produção e apoio à realização de espetáculos teatrais, musicais e de dança, bem como à produção e suporte técnico de obras audiovisuais, incluindo filmes, vídeos e programas de televisão, contribuindo para a valorização da cultura e da arte em suas diversas expressões.

V - Mobilizar recursos oficiais, subvenções e provimentos particulares, procurando incentivar o trabalho comunitário;

VI – Celebrar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, tendo em vista o fomento das atividades socioambientais e educacionais;

VII – Participar do intercâmbio entre entidades associativas a nível Estadual, Nacional e Internacional que tenha interesse e compromisso no desenvolvimento de atividade agroecológicas e trabalhos voltados para a causa indígena;

VIII – Estimular e desenvolver projetos educacionais e culturais voltados para sociedade não indígena;

IX – Promover a educação comunitária de seus associados, objetivando a emancipação e conscientização social e integral, com recursos próprios ou obtidos através de doação, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

Parágrafo primeiro: O ISDK poderá realizar seus objetivos diretamente ou mediante contratos e/ou convênios ou ainda pela prestação de serviços, com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo segundo: O ISDK poderá capitanear e intermediar recursos junto à entidade parceiras de cunho nacional e internacional, habilitando-se a administrar e repassar quantias, assim como assinar contratos de câmbio junto às instituições financeiras.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Shirley Djukurnã Krenak observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO 3: DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – O ISDK é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias:
I – Associado fundador: aqueles que assinarem a ata de constituição;
II – Associado participante: aqueles que *a posteriori* vierem se associar conforme regras abaixo delimitadas;
Parágrafo único: A admissão de novos associados se dará mediante indicação da diretoria e aprovação em assembleia geral.

Art. 6º - São direitos dos Associados:
I – Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, desde que atendam às exigências do presente estatuto;
II – Requerer sua desassociação quando lhe convier, assim como propor a admissão de novos membros à diretoria, cuja aprovação se dará em assembleia geral;
III – Representar a associação quando indicado pela Diretoria;
IV – Gozar dos benefícios do Instituto dentro das regras deste Estatuto.

Art. 7º- São deveres dos Associados:

I – Participar das assembleias;
II – Zelar pelo patrimônio da entidade;
III – Aceitar e exercer com probidade, eficiência e zelo pelo cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;
IV – Observar o Estatuto.

Parágrafo único – Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da associação, não podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente, prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e o Instituto.

Art. 8º - Os membros do ISDK não respondem subsidiariamente, nem serão cobrigados pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO 4: DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A associação é composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.
Art. 10º: A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano, e extraordinário quando convocada por 1/3 da diretoria ou pela metade mais um dos membros da Associação, com as seguintes prerrogativas.

I – Eleger e destituir seus administradores;
II – Alterar o estatuto;
III – Apreciar sob a égide do voto, o relatório da diretoria;
IV – Discutir e votar o balanço anual e demais relatórios financeiros e de atividades realizadas conforme possibilidade do art. 3º;

Digitalizado com CamScanner

VI – Deliberar sobre a alienação e compra de bens;
VII – Referendar através do voto, os atos da diretoria, em caráter de urgência, tais como, nomeação de associados para exercerem cargos na associação, e a admissão e exclusão de associados;
VIII – Definir sobre a extinção da associação;
IX – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste estatuto.

RTDPJ - Comarca do Governador Valadares
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo primeiro: O que trata o art. 11°, II e VIII, requer voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo segundo: As exclusões e demissões de associados serão diretamente tratadas em assembleia, sendo direito do associado ser comunicado da pauta de deliberações 7 dias antes, prazo no qual poderá apresentar defesa e recurso por escrito à diretoria, a ser apreciada pela assembleia.

Art. 12° - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital a ser fixado na sede, sem prejuízo de sua circulação por meios eletrônicos, com antecedência de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Do ato de convocação das Assembleias Gerais, deverão estar expressos o dia, à hora e local de sua realização, além da compulsoriedade do assunto a ser debatido, obrigatório quando das convocações em caráter extraordinário.

Art. 13° - A assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá ser realizada em primeira convocação de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, respeitando-se o tempo mínimo não inferior a 30 (trinta) minutos entre as convocações.

Art. 14° - A assembleia geral toma suas decisões obedecendo à maioria simples de votos dos sócios participantes, sem prejuízo no disposto no parágrafo único do art. 11°.

Art. 15° - A diretoria é órgão administrativo e executivo e será composta por:
I – Um Presidente;
II – Um Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V- Primeiro Tesoureiro;
VI – Segundo Tesoureiro;

Art. 16° - Compete à Diretoria:

I – Convocar e instalar Assembleia Geral;
II – Administrar o patrimônio e gerir os recursos na execução de projetos que atendam às finalidades e objetivos;
III – Apresentar à assembleia Geral relatórios das atividades desenvolvidas, balanços e prestação de contas;
IV – Submeter a associação em editais de financiamento nacionais ou internacionais, com projeto escrito e aprovado em assembleia ou referendado por esta;
V – Criar grupos de trabalho, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme a necessidade no desempenho de projeto;
VI – Deliberar sobre a indicação e aprovação dos associados, a ser referendado pela assembleia geral.

Art. 17° - Compete ao Presidente:
I – Presidir Assembleia Geral;
II – Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
III – Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
IV – Assinar a admissão de novos sócios a serem referendados pela Assembleia Geral;

Art. 18° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na hipótese de vacância do cargo e em seus impedimentos ou impossibilidades de comparecimento.

Digitalizado com CamScanner

Art. 19º - Compete ao Presidente conjuntamente ao Primeiro-Tesoureiro, movimentar as contas bancárias em nome da entidade, bem como celebrar contratos e projetos que visem o fomento e desenvolvimento das finalidades e objetivos que constam neste Estatuto.

Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário:
I – Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
II – Manter os documentos e livros em dia;
III – Apresentar relatório de atividades e projetos desenvolvidos pela Diretoria.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretários nas suas impossibilidades e impedimentos, assim como na suficiência de vacância de cargo até o término da vigência.

Art. 21º – Compete ao Tesoureiro:
I – Assinar em solidariedade com o Presidente, cheques, recibos de quitação, contratos e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidade financeira;
II – Manter atualizados os registros financeiros da Associação;
III – Apresentar relatório anual de prestação de contas a Assembleia Geral;
IV – Gerir os recursos financeiros dos projetos e atividades desenvolvidas pela Diretoria;

Art. 22º A diretoria terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 23º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria, composto de dois (02) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, podendo eles serem reeleitos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e opinar sobre os relatórios, desempenho do movimento financeiro, contábil e operações patrimoniais da Associação.
II - Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o para aprovação da Assembleia Geral.
III - Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou possíveis irregularidades

Art. 25º - As escriturações e demais atos praticados pela Diretoria e Conselho Fiscal devem seguir as regras e Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO 5: DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26º - O patrimônio do ISDK é constituído de bens e valores obtidos por intermédio de:
I - Contribuição dos integrantes e associados, a ser definido pela Assembleia;
II - Doações de bens e direito de pessoas físicas e jurídicas;
III - Compra de bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Recursos e/ou bens advindos de projetos com financiamento nacional ou internacional;
V - Subvenção que eventualmente seja conferida e destinada pelo Poder Público.

Art. 27º – Na hipótese de dissolução da Associação, os bens remanescentes terão destino a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que tenha os mesmos objetivos e fins sociais da Associação, sendo decidido em Assembleia Geral e que estejam de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: Caso o ISDK adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria do termo de fomento e do termo de colaboração, o bem será

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares

Digitalizado com CamScanner

gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 28º - O ISDK é uma associação sem fins lucrativos, não remunera os membros da diretoria e Conselho Fiscal pelo exercício de seus cargos, não efetua a distribuição de saldos, ganhos ou parcela do patrimônio a seus associados, sendo que todos os recursos serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades.

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares

CAPÍTULO 6: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - O Instituto Shirley Djukurnã Krenak tem duração por prazo indeterminado.

Art. 30º - As eleições serão por voto aberto e declarado em assembleia geral.

Art. 31 - associação será dissolvida por voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia convocada especialmente para tal fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

2º OFÍCIO GOV. VALADARES/MG

Shirley Djukurnã Krenak
(Shirley Adilson Silva)
Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS

João Vitor de Freitas Moreira
2º Secretária

Luciana Tasse Ferreira
Advogada
183.096

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(JCF41441) Shirley Adilson Silva
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 09/07/2025 12:06:13 14516

SELO DE CONSULTA: JCF41441
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9118.7148.5133.0580
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Juarez Peixoto de Mello Neto - Escrevente Autorizado
Emol:R$8,17 TF.:R$2,54 Total.R$10.71 ISS:R$0,38
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADP753070

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
JOAO VITOR DE FREITAS MOREIRA
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 18/07/2025 13:31:48 32280
SELO DE CONSULTA: JBZ95912
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0905.2006.2940.3420
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
ANA BEATRIZ PEREIRA VECESLAU - ESCREVENTE I
Emol:R$8,17 TFJ:R$2,54 Total:R$10.71 ISS:R$0.00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADP334116

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS

Carolina Finger Martinez Morales - Oficiala | E-mail: valadares.rtdpj@gmail.com

Protocolo: 105854 - Registro nº 4363 - Av 11
Livro A193 - Fol.: 147/151 - Data: 28/07/2025

Cotação: Emol.: R$ 248,29 - TFJ: R$ 82,14
Recompe: R$ 18,68 - Valor Final: R$ 349,11
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3)

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS

Carolina Finger Martinez Morales - Oficiala | E-mail: valadares.rtdpj@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: IZZ85332
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9127.8549.8356.7665

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

Emol.: R$ [illegible] - TFJ: R$ 82,14
Valor Final: R$ [illegible] - ISS: R$ 12,40

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

RTDPJ - Comarca de Governador Valadares
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Digitalizado com CamScanner